



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 34.972/2021

DECISÃO

Senhor Diretor-Geral,

Considerando que a documentação juntada aos autos é hábil a autorizar a locação do imóvel pela proponente; que, conforme declaração acostada na p. 86, da Secretaria de Patrimônio da União, não há imóvel da União disponível na municipalidade; e, ainda, considerando, mormente, que o imóvel em questão é o que melhor atende aos interesses da Administração, haja vista os aspectos de localização, acessibilidade e dimensões do local necessário para abrigar a contento a instalação dos Cartórios Eleitorais de Lages, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, com a empresa L.A. ZAGO EMPREENDIMENTOS LTDA., com vistas à locação do imóvel para o abrigo da Central de Atendimento ao Eleitor e dos Cartórios Eleitorais de Lages (21ª, 93ª e 104ª ZEs), com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

Quanto aos itens apontados pela Auditoria Concomitante (SCIA) às pp. 84-85:

- “(i) registrar no respectivo contrato de locação a ser firmado o compromisso assumido pelo proprietário, qual seja, realizar o reajuste anual do valor da locação por intermédio do índice IPCA;*
- (ii) juntar os autos as Certidões de Registro de Imóvel atualizadas;*
- (iv) oportunamente, juntar aos autos a resposta à consulta realizada no SISREI”.*

Item I: será tomada a providência, pela Coordenadoria de Contratações e Materiais, de incluir no documento definitivo, Itens II e IV: foram juntados às pp. 86, 88-127 e 132 do presente procedimento.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da supracitada Lei, submeto o presente ato à ratificação de Vossa Senhoria.

SAO, 9 de dezembro de 2021.

Eduardo Cardoso
Secretário de Administração e Orçamento